

PORTARIA COREN-RN N° 351/2023

Designa Comissão de Sindicância para apurar os fatos da Denúncia de Interdição Ética n.º 02/2023 – UBS Catuzinho.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 5.905/73 estabelece que compete a cada Conselho Regional disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem estão contemplados com o poder de polícia disposto no art. 78, da Lei 5.172/1966, limitando e disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato que ponha em risco a segurança ou a saúde pública em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO que a legislação em vigor e especialmente o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem contemplam não apenas normas de conduta funcional dos profissionais, possibilitando aplicação punitiva aos seus infratores, mas também, princípios que ensejam a interdição da atividade profissional, resultante da perda de requisito essencial ao seu exercício;

CONSIDERANDO a Resolução que normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Resolução Cofen nº 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 593ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 16 de novembro de 2023;

RESOLVEM:



- Art. 1°- Designar, os membros da Comissão de Sindicância, abaixo relacionados, com a finalidade de apurar os fatos descritos na decisão de admissibilidade e instruir o trâmite processual da Denúncia de Interdição Ética nº 02/2023, originada da fiscalização realizada na UBS Catuzinho (PAD nº 245/2022), no município de Canguaretama/RN.
 - Ronny de Tarso Alves e Silva, Coren-RN nº 556.352-TE Presidente
 - Rafaella Rayane Nunes Silva, Coren-RN nº 751.379-ENF Membro;
 - Jânio Luiz do Nascimento Coren-RN Nº 673.318-ENF Membro;
- Art. 2º A critério do Presidente da Comissão poderão ser nomeados Enfermeiro Fiscal e demais membros de apoio para a operacionalização dos trabalhos.
- Art. 3º No prazo de até 03 (três) dias, o Presidente da Comissão de Sindicância encaminhará citação para o Representante Legal e para o Enfermeiro Responsável da Instituição, acompanhada, obrigatoriamente, da Decisão do Plenário, do Parecer do Relator e do Relatório de Fiscalização que lhe deu origem, cientificando que poderá ser apresentada defesa no prazo de até 05 (cinco) dias, em obediência ao princípio do contraditório.
- Art. 4º Decorridos os prazos da notificação e da defesa, a Comissão Sindicante deverá realizar avaliação in loco, podendo, para tal, requisitar apoio da fiscalização do Regional, e elaborar relatório em até 05 (cinco) dias, concluindo ou não pela indicação da interdição ética, retornando os autos para o Presidente do Coren-RN.
- **Art.** 5º Os referidos membros terão direito ao recebimento de auxílio representação de acordo com a Legislação e Normas estabelecidas.
- Art. 6º A Comissão Sindicante deverá observar os prazos estabelecidos na Resolução Cofen nº 565/2017 e seus anexos.





Art. 7º – Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 23 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente RUI ALVARES DE FARIA JUNIOR Data: 23/11/2023 15:49:44-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Manoel Egidio da Silva Junior Coren-RN n. º 44.942-ENF

Rui Alvares de Faria Júnior Coren-RN nº 153.041-ENF Conselheiro Secretário

Natal, 29 de Novembro de 2023. Ronney de Tanso Alves e Silver